



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.959

BELEM — DOMINGO, 25 DE JANEIRO DE 1959

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 22/1/1959

Ofícios

N. 7, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Esperidião de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 8, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão João Lacerda Moreira, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 9, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Jorge Freire de Andrade, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 10, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Marques da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 11, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Sebastião Osvaldo da Silva Rocha, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 12, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Nelcides Alencar Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 13, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Rodrigues Cordovil para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Nelcides Alencar Oliveira.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — Nelcides Alencar Oliveira, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

cessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Sebastião Osvaldo da Silva Rocha.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — Sebastião Osvaldo da Silva Rocha, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Marques da Silva.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — Raimundo Marques da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do

registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Esperidião de Souza.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — Esperidião de Souza, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João Lacerda Moreira.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — João Lacerda Moreira, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato

foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Antonio Rodrigues Cordovil.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — Antonio Rodrigues Cordovil, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Jorge Freire de Andrade.

Representante do Governo no ato, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D.S.P.
Contratado — Jorge Freire de Andrade, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal — Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 9/1/1959, e vigorará por um ano a partir da data do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
 As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
 Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
 Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
 As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
 Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
 As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.
 A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
 Contratante
 Testemunhas: João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 22/1/59.
 Processos:
 N. 1, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural. — Arquite-se.
 N. 15, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 326, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 1.ª Seção, para confronto com o respectivo despacho e, em seguida, a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.
 N. 257, de Conrado Silva Ferreira. — Verificado, entregue-se.
 N. 237, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — A 1.ª Seção, para confronto com o respectivo despacho e, em seguida, para cobrança do serviço remunerado.
 N. 01, do Departamento de Estradas de Rodagem. — A Contadoria.
 N. 258, do Café Chic Ltda. — Como requer. A Contadoria, à Tesouraria, para os devidos fins.
 N. 259, da Companhia Amazonas. — A 1.ª Seção, para processamento do respectivo depósito.
 N. 261, de Severo Gonçalves Pina. — Como pede. A secretaria para providenciar.
 N. 260, de Oscarino Lanter. — Idem.
 N. 263, de The Sydney Ross Co. — Verificado, embarque-se.
 N. 264, de A. Peres & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

gue-se.
 N. 267, de Severo Gonçalves Pinta. — Como pede. A secretaria, para providenciar.
 N. 265, Moreira Bordalo & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 294, de Fábrica de Calçados Rex Ltda. — A vista da informação supra, como requer. A 1.ª Seção para as devidas anotações, indo, em seguida, à Contadoria, para processar a restituição pedida.
 N. 270, de Leide Lima Fernandes. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e informar.
 N. 269, de Américo Mendes & Cia. — Ao chefe do posto de Icoaraci, para providenciar e informar.
 N. 259, do Companhia Amazonas. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir à medição e permitir o embarque. Baixe-se Portaria.
 N. 266, do Dr. Walter Putz. — Verificado, embarque-se.
 N. 33, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Embarque-se.
 N. 271, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.
 N. 268, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para providenciar e informar.
 N. 031, do Instituto de Zootécnica. — Embarque-se.
 S/n, do Departamento Estadual de Águas. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 68, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Providenciado. Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1959	
Renda de hoje para o Tesouro	3.252.709,20
Renda de hoje comprometida	76.241,20
Total de hoje	3.328.950,40
Total até ontem	37.233.553,30
Total até hoje	Cr\$ 40.562.503,70

Visto: (a) Hegivel, Diretor. Confere, Neusa Carvalho, p|Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 20/1/1959	8.176.777,90
Renda do dia 20 e 21/1/1959	2.181.006,80
Recolhimentos e descontos	3.913,40
Suprimento à Th. Ch. B. L. M. Gerais	81.498,50
SOMA	2.266.418,70
Pagamentos efetuados no dia 22/1/59	10.443.196,60
SALDO para o dia 23/1/1959	336.808,50
Dep. de Despesa, 22 de janeiro de 1959. — (a) Expedito Almeida, diretor.	Cr\$ 10.106.388,10

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor no período de 12 a 16 de janeiro de 1959.
 Autorização para comerciar:
 1 — Representações "Paraense" Limitada — Importação e Comércio — firma desta praça, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial que faz Manoel Arão Gonçalves, a favor de sua mulher D. Victorina Mercer Gonçalves.

Procuração:
 2 — Jaime Mairink de Andrade, brasileiro, casado, requerendo o registro da procuração que faz Clemliton de Abreu Braga a seu favor.
 Contratos de constituição:
 3 — Representações Paraense Limitada — Importação e Comércio, requerendo o arquivamento do seu contrato social. Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações e Comércio de artigos e aparelhos Domésticos.

cos, para cabeleiros, perfumes, bijuterias, miudezas em geral; Sede: Av. Conselheiro Furtado n. 70, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Leadiscn Carlos Gaia, brasileiro, solteiro, Raimundo das Mercedes de Jesus, brasileiro solteiro e Vitorina Mercedes Gonçalves, brasileira, casada.

4 — Limpadora-Pará Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Comércio de limpeza e conservações de imóveis, e outros negócios correlatos; Sede: Rua Farias de Brito n. 25, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; entre partes: Júlio Mário de Siqueira Rodrigues e Angelo Pereira Rodrigues, brasileiros casados.

5 — Otávio Meira, brasileiro, advogado, casado, requerendo o arquivamento da escritura pública da constituição da sociedade anônima denominada "Hotéis do Pará S/A", com o capital de Cr\$ 100.000.000,00 e objeto: Indústria Hóelira.

6 — Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, solteiro, contador, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição de sociedade anônima denominada Pará Representações S/A., com sede nesta cidade.

Sociedade anônima:
7 — Pará Representações S/A., empresa estabelecida nesta cidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL deste Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento J. C. os atos constitutivos da mesma.

Documentos:
8 — Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Colonial do Guamã, pedindo o arquivamento do Edital da Assembléia Geral e ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/10/1958.

Alterações:
9 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social de Importadora-Exportadora, Agro-Pecuária São Francisco Limitada, consistente na retirada do sócio Delamare Wolney Corrêa de Melo embolsado dos seus haveres e admissão dos sócios Derson Cartilhos Fumagalli e Tadeu Annoni Nedeff, permanecendo inalterado sede, objeto, prazo entre partes: — Leopoldo Corrêa Lima, brasileiro, casado, Ailio Wolney, brasileiro, viúvo, Derson Cartilhos Fumagalli, Tadeu Annoni Nedeff, Herbert Egon Hempel, Raimundo Nazare de Miranda, Mário Pacheco Junior, João Rodrigues Cavalcante, Alberto Felinto de Araújo.

10 — L. C. de Melo & Cia., requerendo o arquivamento da alteração da mesma, consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 300.000,00.

11 — Ampedo Costa & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da sua alteração social, referente ao pro-labore dos sócios.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social de Abidon Mufarrej & Cia., consistente

no embolso definitivo dos legatários do sócio Abidon Mufarrej e recomposição do dito contrato.

13 — F. Moacir Pereira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.600.000,00, para Cr\$ 2.400.000,00, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo.

Atas:
14 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29/12/1958.

15 — da Assembléia Geral Extraordinária dessa Empresa.
16 — Savema Sociedade anônima de Veículos e Máquinas, requerendo o arquivamento do D.O. do Estado de 9 de janeiro do ano em curso que publicou com a devida nota desta J.C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/12/1958.

Averbações:
17 — Valdemar Almeida, requerendo seja averbado no seu registro o encerramento do estabelecimento Comercial denominado Mercearia N.S. de Nazaré, na Vila do Mosquito, no período de março de 1956 até a presente data, reabriu novamente com o ramo de negócio de Serraria.

18 — E. Figueiredo & Cia., requerendo seja averbado no seu registro que desde o dia 1 de janeiro corrente se encontram com as suas operações comerciais paralizadas por tempo indeterminado.

19 — Importadora e Exportadora Agro Pecuária São Francisco Limitada, requerendo seja averbado à margem do seu registro a saída do sócio Delamare Wolney Corrêa de Melo e admissão dos sócios Derson Cartilhos Fumagalli, e Tadeu Amorim Nedeff, aumento das cotas dos sócios Leopoldo Corrêa Lima de 1.100 no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 1.000.000,00, para 700 quotas, devendo os sócios Derson Cartilho Fumagalli e Tadeu Annoni Nedeff, fazer uso da firma.

20 — L. C. de Melo & Cia., requerendo seja averbado no seu registro a elevação do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 e elevação da retirada pro-labore dos sócios.

21 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo seja averbado no registro da firma Abidon Mufarrej & Cia., a retirada do sócio Abidon Mufarrej, em virtude do seu falecimento.

22 — Luigi de Franco, pedindo seja averbado no registro da sua firma, a transferência da Matriz da Rua Senador Manoel Barata 159, para onde funcionará a sua Filial que passará a ser somente sua sede.

23 — Moacir Pereira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00.

24 — Valentim de Souza, firma desta praça, requerendo seja averbado no seu registro a mudança da sua sede

para a travessa da Estrela 570.

25 — Otávio Bitencourt Pires — firma desta praça, pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu estabelecimento da travessa Campos Sales 200 para a Avenida Presidente Vargas, 91, Edf. Dias Paes, sala 205, assim como a denominação, Construções Amazonas CO-NAMA.

Firmas coletivas:
26 — Limpadora Pará, Ltda., representações Paranaense Ltda. — Importação e Comércio.

Firmas individuais:
27 — Francisco de Assis Pereira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Francisco de Assis Pereira da qual é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Botequim e Bar. Sede: Cidade de Nova Timboteua-E.F.B.

28 — Oscarina de Jesus Sales Bendelak, pedindo o registro da firma O.J. Sales Bendelak da qual é responsável, capital Cr\$ 20.000,00; Sede: Travessa Presidente Pernambuco 161 Ramo: Fábrica de Vassouras e seus derivados.

29 — Alberto José Ruffeil, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. J. Ruffeil da qual é responsável. Capital: Cr\$ 300.000,00. Sede: Praça Padre Champanhak n. 9/11. Ramo: exploração do

comércio de armarinhos em geral.

Leilão:
30 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar um leilão de móveis e demais objetos de uso domésticos à casa sito à Travessa Ruy Barbosa n. 290.

Certidão:
31 — Valdemar Raimundo de Almeida — José de Pinho Teixeira de Souza.

Comunicação:
32 — Ferreira Gomes Ferragista S/A., comunicando a extinção de sua Filial denominada Armazem Rio Mar, à rua Conselheiro João Alfredo n. 72, em virtude de ter sido vendido o prédio a mesma funcionava.

Livros:

Legalização de Livros:
33 — Durante a semana, pediram legalização de livro: E. S. Salgado & Cia. Ltda. — H. Silva & Cia. — Pará Representações S/A — Martin Representações e Comércio S. A. — Marcosa — Moura & Fonseca — Lojas Rádio Amazonas Ltda. — Companhia de Gás do Pará — A. F. Coelho & Cia. — Lopes & Guimarães — Africana Tecidos S. A. — Companhia Paranaense de Latex — Neves & Morais — Rencêiro Auto-Peças Ltda. — Sociedade Beneficente dos Funcionários Marítimos da Alfandega do Pará P Empresa "A. Província do Pará".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 9 — DE 12 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Lei, ao funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Chefe de Ex-

pediente, lotado na Divisão Administrativa, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 15/1 a 13/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

ANÚNCIOS

PIRES, CARNEIRO, S/A

Assembléia Geral Ordinária

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de janeiro, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República n. 138 — Edifício Manoel

Pinto da Silva apto. 6 01, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1958.

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) o que ocorrer.
Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Presidente (Ext. Dias 24, 25 e 27/1/1959)

**A ELETRO-RÁDIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas da nossa Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade às 9 (nove) horas do dia 26 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos e
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 15 de janeiro de 1959.

A ELETRO-RÁDIO S/A.

Firmino Férreira de Mattos,
Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 16, 17 e 25[1/59])

**COMERCIO E INDUSTRIAS,
PIRES GUERREIRO, S/A
(PIRGUESA)**

**1.ª Convocação de Assembléia
Geral Extraordinária**

Pelo presente, convoco os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A (Pirguesa), para, às 17,00 horas do dia 26 de janeiro corrente, na sede social, à Rua Dr. Malcher 15/29, nesta cidade de Belém do Pará, se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre o aumento do capital social e a reforma dos estatutos da sociedade.

Belém, 14 de janeiro de 1959.

José Pires Guerreiro, Diretor Presidente.

(T — 23.452 — 16, 20 e 25[1/59])

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
(SECCÃO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Maria Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bailique n. 58.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1959. — (a) **José Achilles Pires dos Santos** Lima, secretário.

(T. 23.460 — 21, 22, 23, 24 e 25[1/59])

**BANCO MOREIRA GOMES
S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas do expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei núme-

ro 2.629, do 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 15 de janeiro de 1959.

**BANCO MOREIRA GOMES
S/A**

(aa) **Adalberto de Mendonça Marques**

Antonio José Cerqueira Dantas.

Antonio Maria da Silva.

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

(Ext. — 16, 18 e 26[1/59])

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
(SECCÃO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Maria Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bailique n. 58.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1959. — (a) **José Achilles Pires dos Santos** Lima, secretário.

(T. 23.460 — 21, 22, 23, 24 e 25[1/59])

**CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIA E
COMERCIO, S/A
A V I S O**

Pelo presente avisamos aos Srs. Acionistas que em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 104, encontram-se à disposição dos mesmos, os documentos de que trata a Lei das Sociedades Anônimas, em seu artigo 99, itens a, b e c.

Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) **João da Silva Cunha,** Diretor Presidente.

(T. — 23469 — 23, 24 e 25[1/59])

**PICKERELL, REPRESENTA-
ÇÕES S/A**

Ata da sétima Assembléia Geral Extraordinária, de Pickerell, Representações S/A, realizada a 20 de janeiro de 1959.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezesseite horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 23, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Pickerell, Representações S/A, a fim de examinar e deliberar sobre a proposta da Diretoria, relativa à reforma de Estatutos Sociais. Constatado o número legal dos acionistas com o direito de voto para funcionamento da Assembléia, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas", o sr. Presidente da Assembléia Geral, sr. João Augusto Neto Gentil, convidou para secretariá-lo os acionistas, senhores Euryalo de Azevedo Silva e Geraldo Meira e Silva. Aberta a sessão, o sr. Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", nos dias 13, 14 e 15 do mês em curso, nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra "E" da Lei de Sociedade Anônimas, convoco os senhores acionista sde Pickerell,

Representações S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antonio, 23, no dia 20 do mês de janeiro de 1959, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 11 de janeiro de 1959. — (aa) George Henry Pickerell II, Diretor-Presidente". Em seguida, o sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse a proposta da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: "Senhores Acionistas de Pickerell, Representações S/A; Vimos propôr a essa digna Assembléia Geral algumas reformas nos Estatutos desta empresa, tendentes a assegurar o melhor e mais eficiente funcionamento da sociedade. Trata-se de aumentar o número dos diretores, dando a um deles a categoria de vice-presidente, ao mesmo tempo em que se reformará a disposição estatutária que regula a remuneração dos membros da Diretoria, deixando essa tarefa a cargo da assembléia geral ordinária em cada exercício. Do contrário, cada vez que se tiver de reajustar os vencimentos da Diretoria será necessário proceder a uma reforma de Estatutos. O vice-presidente terá também a representação ativa e passiva da sociedade, mesmo na presença do presidente. Isso dará maior elasticidade aos movimentos da Diretoria e tornará mais fácil o manejo de suas atribuições. Assim, propomos as seguintes alterações: O art. 9, dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "Art. 9. "A sociedade será administrada por quatro diretores, escolhidos pela assembléia geral, que poderá destituí-los a todo o tempo. Parágrafo único. Os diretores serão substituídos em seus impedimentos temporários, superiores a 30 dias, por suplentes que serão também escolhidos pela Assembléia Geral, em igual número, substituição que se dará somente quando estiverem em exercício menos de três diretores". O art. 10, passará a ter a seguinte redação: — "Art. 10. "Dos diretores um será o presidente e outro vice-presidente, devendo essa qualidade ser mencionada na chapa de votação pela assembléia geral por ocasião da respectiva eleição. Parágrafo único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências e, ainda no caso de vaga." O parágrafo único do art. 11 passará a ter a seguinte redação: "Art. 11. Parágrafo único: Compete também ao vice-presidente, ainda quando não no exercício da presidência, a representação ativa e passiva da sociedade, sem prejuízo de igual representação assegurada ao presidente. Qualquer documento de responsabilidade para a sociedade que não traga a assinatura do presidente ou do vice-presidente, só terá validade se assinado em solidum por dois diretores". O art. 13, dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "Art. 13. "A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral ordinária. Parágrafo 1.º: Quando qualquer diretor se ausentar da sede dos negócios sociais a interesse da sociedade não perderá a sua remuneração, nem será convocado suplente para substituí-lo se estiverem presentes dois diretores. Parágrafo 2.º: A Diretoria perceberá, ainda, uma gratificação anual que será arbitrada pela Assembléia Geral ordinária. Parágrafo 3.º: Os diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, as quais poderão ser acumuladas até o máximo de seis períodos que poderão ser gozados de uma só vez." O art. 28, passará a ter a seguinte redação: "Art. 28. "A Assembléia Geral ordinária reunirá anualmente no decorrer dos quatro primeiros meses do ano civil." São estas, senhores acionis-

tas, as modificações que vimos propôr, as quais por si só esclarecem o sentido que as inspirou. Belém, 10 de janeiro de 1959. (aa) George Henry Pickerell II — Presidente, Bianor Frazão Braga — Diretor e Francisco José Corrêa, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal: — "O Conselho Fiscal de Pickerell, Representações S/A, em reunião realizada no dia 12 de janeiro de 1959, tendo apreciado a proposta da Diretoria relativa à reforma dos Estatutos Sociais, resolveu aprovar a mesma pela Assembléia Geral". Belém, 12 de janeiro de 1959. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Cécil Augusto de Bastos Meira, Valdir Acatatuassú Nunes e Leônidas Sodré de Castro. Finda a leitura, o sr. Presidente colocou em discussão a matéria. Pedindo a palavra o sr. José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, diretor da acionista Banco Moreira Gomes S/A, declarou que a reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, vinha enquadrar-se aos interesses sociais e por conseguinte votava favoravelmente pela aprovação da mesma, no que foi secundado por todos os acionistas presentes. Em seguida, o sr. George Henry Pickerell II, Diretor-Presidente da Organização, solicitou a palavra, declarando que, em consequência de uma das alterações dos Estatutos prender-se à eleição do Diretor Vice-Presidente, indicava para o mencionado cargo o sr. Mário Reis, pessoa de absoluta confiança da Diretoria e que responderá aos interesses da Organização e viria reforçar com a sua experiência, as atividades da mesma. Ainda com a palavra, o sr. George Henry Pickerell II propôs que o ordenado mensal do Vice-Presidente fosse fixado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) até à próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, a qual, de acordo com a reforma dos Estatutos ora elaborada, são concedidos poderes para arbitrar os honorários e gratificações da Diretoria. Submetida a proposta do sr. George Henry Pickerell II à apreciação dos acionistas presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade. Como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente da Assembléia Geral agradeceu o comparecimento dos srs. acionistas e informou que iria suspender a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e achada conforme, pelo que vai assinada pela mesa e acionistas presentes. Belém, 20 de janeiro de 1959. — (aa) **João Augusto Neto Gentil,** Presidente, Euryalo de Azevedo Silva, 1.º Secretário; **Geraldo Meira e Silva,** 2.º Secretário; **George Henry Pickerell II;** **Francisco José Corrêa,** **Bianor Frazão Braga,** **Tibério José Marinho,** **Alvaro Coelho de Souza** e **José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.**

**SOARES DE CARVALHO,
SABOES E ÓLEOS S/A**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de Janeiro de 1959.

Os Diretores:
Luiz Figueirêdo Moraes
Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — Dias 25, 27 e 28[1/59])

ESCRITURA

PÚBLICA DE RECOMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE INDUSTRIAL E MERCANTIL, COM SEDE NO LUGAR DENOMINADO "SÃO PEDRO", DISTRITO DE ICOARACI, MUNICÍPIO DESTA CIDADE DE BELÉM, OPERANDO SOB A DENOMINAÇÃO "INDÚSTRIAS SÃO PEDRO LIMITADA", CONSISTENTE NO EMBÓLSO DOS HERDEIROS DO SÓCIO FALECIDO JOSÉ COIMBRA BRITO, ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E SUA TRANSFORMAÇÃO EM UMA SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO "COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO, S.A.", COMO A SEGUIR SE DECLARA:

SAIMBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) — LISIO DOS SANTOS CAPELA, português, casado, industrial e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, sócio sobrevivente da sociedade industrial e mercantil, que gira sob a denominação "Indústrias São Pedro Limitada", com sede no lugar denominado "São Pedro", distrito de Icoaraci, município e comarca desta cidade e sua mulher D. ENCARNAÇÃO NEVES DOS SANTOS, portuguesa, de prendas domésticas, a quem por este mesmo ato seu marido dá expressa autorização para exercer a profissão de comerciante, nos termos das leis civil e comercial brasileiras, quer em nome individual, quer associada a terceiros, podendo, assim, ingressar em qualquer sociedade mercantil; 2) — MANOEL JOSÉ RIBEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, também sócio sobrevivente da dita sociedade "Indústrias São Pedro Limitada", comparecendo ainda como inventariante e testamentário, que foi, dos bens ficados por falecimento do sócio José Coimbra Brito e sua mulher dona LÍDIA NEVES DOS SANTOS COIMBRA, portuguesa, de prendas domésticas, a quem por este mesmo instrumento seu marido dá expressa autorização para exercer a profissão de comerciante, nos termos das leis civil e comercial brasileiras, quer em nome individual, quer associada a terceiros, podendo, assim, ingressar em qualquer sociedade mercantil; 3) — MARIA AMÁLIA DAS NEVES, que também usa o nome Maria Amália Neves dos Santos, viúva, que foi casada com Júlio de Oliveira Santos, residente em Hombres, freguesia de SÃO PEDRO DE ALVA, concelho de Penacova, Portugal, representada por seus bastantes procuradores os já acima mencionados Lisio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra, consoante procuração de dez (10) de setembro do mil novecentos e cinquenta e sete (1957), lavrada perante José dos Santos Amaral, ajudante de notário da Vila e Sede do concelho de Penacova, Portugal, registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, no livro B., número dezesseis (16), sob o número de ordem trinta e três mil seiscentos e doze (33.612), em cinco (5) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), a qual é registrada no livro número setenta e sete (77) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 4) — IBÉRICO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante e sua mulher dona ADÉLIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DOS SANTOS, brasileira, de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade; 5) — JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS, advogado e comerciante e sua mulher dona EUNICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, representado por seu bastante procurador ANTONIO MARQUES GERALDO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, resi-

dente nesta cidade, consoante procuração de vinte e oito (28) de março do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), lavrada às folhas cento e quarenta e um (141), do livro número cento e cinquenta e quatro (154), das notas do tabelião Doutor Armando de Queiroz Santos, do terceiro (3.º) Ofício desta cidade, a qual é registrada no livro número setenta e sete (77) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o Registro transcrito no traslado desta escritura; 6) — dona MARIA DE NAZARETH DAS NEVES SANTOS, brasileira, solteira, maior, residente em Coimbra, Portugal, representada por seu bastante procurador o já acima nomeado IBÉRICO DOS SANTOS, consoante procuração de quatorze (14) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), lavrada na cidade de Coimbra, Portugal, perante Rosa Telinhos de Azevedo, ajudante de notário e substabelecimento de dez (10) de março do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), registrados esses atos no livro B., número dezessete (17), sob o número de ordem trinta e quatro mil duzentos e dez (34.210), em treze (13) de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), no Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, cuja certidão é registrada no livro número setenta e sete (77) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 7) — JOSÉ DAS NEVES CAPELA, português, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade; 8) — ORLANDO DAS NEVES CAPELA, brasileiro, menor púbere, residente e domiciliado nesta cidade; 9) — MARIA DE NAZARÉ DAS NEVES CAPELA, brasileira, menor púbere, residente e domiciliada nesta cidade, estes dois assistidos de seu pai JOSÉ MARTINS CAPELA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 10) — CESAR DOS SANTOS CAPELA, português, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 11) — BEBIANA DE SOUSA, portuguesa, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade; 12) — MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA, português, solteiro, maior, acadêmico de medicina, residente e domiciliado nesta cidade; e 13) — ABDON REIS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, representado por seu bastante procurador, o já mencionado MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA, consoante procuração de cinco (5) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), lavrada às folhas quatrocentas (400) do livro número duzentos e vinte e três (223), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que por instrumento particular de treze (13) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob o número cento e dez / novecentos e cinquenta e três (110/953), por despacho de dezenove (19) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), eles dois e José Coimbra Brito procederam a uma recomposição da sociedade industrial e mercantil, operando com a denominação "Indústrias São Pedro Limitada", com os seguintes principais característicos: — SEDE — no lugar denominado "São Pedro" no distrito de Icoaraci, município desta cidade de Belém; DURAÇÃO: — por tempo indeterminado e objeto consistente nas indústrias de fabricação de açúcar e outras atividades; CAPITAL SOCIAL: — fixado em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) dividido em três (3) quotas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) cada uma e pertencentes respectivamente a cada um dos associados José Coimbra Brito, Lisio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra; ENCERRAMENTO do balanço em trinta e um (31) de dezembro de cada ano; FIXAÇÃO da remun-

neração mensal pro-labore de três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 3.300,00) para cada sócio; e outras cláusulas e condições constantes do dito instrumento de treze (13) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953); QUE, por instrumento particular de vinte (20) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), arquivado na Junta Comorcional dêste Estado, sob o número trezentos e oitenta e nove / novecentos e cinquenta e sete (389/957), por despacho de vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o capital da dita sociedade, que era de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) foi aumentado para hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), dividido em quatro (4) quotas, do valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) cada uma, sendo duas (2), no valor total de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) do sócio José Coimbra Brito e uma (1), do valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros . . . (Cr\$ 350.000,00), a cada um dos sócios Manoel José Ribeiro Coimbra e Lísio dos Santos Capela, tendo sido estipulada a remuneração mensal pro-labore aos sócios, e permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato anterior, que não foram modificadas pelo dito instrumento de vinte (20) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957); QUE, tendo falecido o sócio José Coimbra Brito, no dia vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade, o inventário dos bens por êle deixados foi devidamente processado perante o Juízo de Direito de Órfãos, expediente do escrivão Odon Gomes da Silva, desta cidade, tendo sido homologada a partilha por sentença, passada em julgado, de dez (10) de abril do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), proferida pelo Juiz Doutor João Gualberto Alves de Campos; QUE, no referido inventário, entre outros bens deixados pelo de cujus foram descritos todos os haveres que êle possuía na referida sociedade "Indústrias São Pedro Limitada", no montante de setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 775.426,50); QUE êsses haveres, no total de setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos (775.426,50), foram assim partilhados: — 1.º QUINHÃO feito ao inventariante Manoel José Ribeiro Coimbra, para pagamento do Passivo, na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); SEGUNDO QUINHÃO feito à legatária dona Maria Amália das Neves ou Maria Amália Neves dos Santos, a quantia de cento e noventa e um mil, oitocentos e oito cruzeiros e oitenta e três centavos (Cr\$ 191.808,83); TERCEIRO QUINHÃO feito aos três (3) legatários Ibérico dos Santos, dona Maria de Nazaré Neves dos Santos e José Neves dos Santos, a quantia de cento e noventa e um mil oitocentos e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 191.808,90), cabendo, assim, a cada um dêles a importância de sessenta e três mil novecentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos . . . (Cr\$ 63.936,30); e QUARTO QUINHÃO feito aos quatro (4) legatários Lísio dos Santos Capela, José das Neves Capela, Orlando das Neves Capela e Maria de Nazaré das Neves Capela, a quantia de cento e noventa e um mil oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 191.808,80), cabendo, consequentemente, a cada um dêles a importância de quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 47.952,20); QUE, na cláusula Décima do referido contrato de treze (13) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o embólso de qualquer sócio falecido foi assim estipulado: Uma décima parte à vista, em moeda brasileira, dentro de trinta (30) dias do falecimento, e o restante em nove (9) prestações iguais, vencíveis semestralmente, contadas da data do pagamento da prestação à vista, representadas por notas promissórias, vencendo juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, emitidas pela sociedade a favor dos legatários do sócio falecido, de acôrdo com a partilha procedida em Juízo; QUE, tendo

ocorrido o falecimento do sócio José Coimbra Brito em vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), não foi possível proceder à liquidação com os seus legatários em virtude de não ter sido ultimado o inventário dos bens e, por isso, levando em conta o período de tempo decorrido da data do óbito, vem a sociedade proceder neste ato à liquidação, pela seguinte forma: — PRIMEIRO: — Ao inventariante e testamenteiro Manoel José Ribeiro Coimbra coube a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que lhe foi abandonada para pagamento do Passivo, e que êle declarou já ter recebido em moeda corrente, de cuja declaração dou minha fé pública. SEGUNDO: — A legatária dona Maria Amália Neves dos Santos recebe neste ato a quantia de setenta e seis mil oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 76.808,80), em moeda corrente dêste País e mais cinco (5) notas promissórias emitidas a seu favor pela sociedade, do valor de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) cada uma, vencíveis, respectivamente, em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em vinte e dois (22) de março e vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) e em vinte e dois de março e vinte e dois de setembro (22-3 e 22-9) de mil novecentos e sessenta e um (1961). TERCEIRO: — Os três (3) legatários Ibérico dos Santos, Maria de Nazaré Neves dos Santos e José Neves dos Santos, aos quais coube a importância de cento e noventa e um mil oitocentos e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 191.808,90), ou sejam sessenta e três mil novecentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos . . (Cr\$ 63.936,30), a cada um dêles, recebem, cada um dêles, neste ato: vinte e cinco mil novecentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 25.936,30) em moeda corrente, e mais cinco (5) notas promissórias do valor de sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 7.600,00) cada uma, vencíveis, respectivamente, em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em vinte e dois (22) de março e vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) e em vinte e dois (22) de março e vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). QUARTO: — Os quatro (4) legatários Lísio dos Santos Capela, José das Neves Capela, Orlando das Neves Capela e Maria de Nazaré Neves Capela, aos quais coube a quantia de cento e noventa e um mil oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (191.808,80) ou sejam quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 47.952,20) a cada um dêles, recebem, cada um dêles: — dezenove mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 19.952,20) em moeda corrente dêste País, neste ato e mais cinco (5) notas promissórias do valor de cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 5.600,00) cada uma, vencíveis, respectivamente, em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em vinte e dois (22) de março e vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) e em vinte e dois (22) de março e vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), promissórias essas que, admitidas pela sociedade e devidamente seladas, foram além das quantias em moeda corrente, recebidas pelo inventariante e pelos legatários, os ausentes representados por seus bastantes procuradores. Disseram, então todos os legatários nomeados no preâmbulo desta escritura, os casados assistidos de seus respectivos cônjuges e os ausentes por seus bastantes procuradores, que reconhecem que os pagamentos que lhe foram feitos na presente escritura correspondem exatamente à totalidade de seus direitos na sociedade "Indústrias São Pedro Limitada", como legatários de José Coimbra Brito, motivo pelo qual declaram que nada mais têm a reclamar da dita sociedade e de seus dois (2) sócios sobreviventes, conferindo a todos, sociedade e sócios sobreviventes, Lísio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra, pessoas físicas, plena, geral, definitiva e irrevogável quita-

ção, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta quitação boa, de paz, firme e valiosa, em Juízo e fora d'êle, em qualquer tempo e lugar. Que o inventariante e testamenteiro Manoel José Ribeiro Coimbra, também dá à sociedade e a cada um dos seus componentes, igual, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação da quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), que recebeu para efetuar o pagamento do Passivo da herança. QUE, consumada a liquidação com os legatários do sócio falecido, são admitidos como novos sócios da sociedade "Indústrias São Pedro Limitada", os seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados, com os seguintes capitais, que realizam desde logo em moeda corrente: — Lídia Neves dos Santos Coimbra — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Encarnação Neves dos Santos — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Cesar dos Santos Capela — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Bebiana de Sousa — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra — quatro mil cruzeiros .. (Cr\$ 4.000,00); José das Neves Capela — quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e Abdon Reis — dois mil cruzeiros ... (Cr\$ 2.000,00). — Que os sócios sobreviventes Lísio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra, que tinham, cada um dêles, trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) de capital, o aumentam, cada um dêles, com mais hum milhão e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.080.000,00), em moeda corrente, passando, assim, cada um dêles, a ter um capital de hum milhão quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.430.000,00), e, assim, fica o capital social aumentado para três milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil (3.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e por esta forma-distribuídas entre os seus nove (9) sócios: Lísio dos Santos Capela — mil quatrocentos e trinta (1.430) quotas; Manoel José Ribeiro Coimbra — mil quatrocentos e trinta (1.430) quotas; Lídia Neves dos Santos Coimbra — cinquenta (50) quotas; Encarnação Neves dos Santos — cinquenta (50) quotas; Cesar dos Santos Capela — vinte (20) quotas; Bebiana de Sousa — dez (10) quotas; Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra — quatro (4) quotas; José das Neves Capela — quatro (4) quotas; e Abdon Reis — duas (2) quotas. QUE, recomposta a sociedade pela forma acima exposta, os nove (9) componentes da sociedade "Indústrias São Pedro Limitada", resolveram, de comum acôrdo, tendo em consideração o aumento do capital social e o desenvolvimento sempre crescente dos seus negócios e com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151), do Decreto-lei federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), transformar, como de fato transformada fica essa sociedade em uma sociedade anônima, independentemente de solução de continuidade na sua existência legal e econômica, adotando a denominação "Comércio e Indústria São Pedro, S.A.", a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelos Estatutos adiante transcritos: PRIMEIRA — A sociedade operará sob a denominação "Comércio e Indústria São Pedro, S.A.", com sede no lugar denominado São Pedro, distrito de Icoaraci, município e comarca desta cidade de Belém, a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro do próximo ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). SEGUNDA: — O capital social todo êle realizado, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) é dividido em três mil (3.000) ações ordinárias, que poderão ser transformadas em ao portador, nos termos da legislação sobre essa matéria, e distribuídas aos seus nove (9) acionistas na seguinte proporção: Lísio dos Santos Capela — mil quatrocentos e trinta (1.430) ações; Manoel José Ribeiro Coimbra — mil quatrocentos e trinta (1.430) ações; dona Lídia Neves dos Santos — cinquenta (50) ações; dona Encarnação Neves dos Santos — cinquenta (50) ações; Cesar dos Santos Capela — vinte (20) ações; Bebiana de Sousa — dez (10) ações;

Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra — quatro (4) ações; José das Neves Capela — quatro (4) ações; e Abdon Reis — duas (2) ações. TERCEIRA: — A SOCIEDADE anônima, oriunda da transformação, pertence a totalidade do Ativo da sociedade "Indústrias São Pedro Limitada", bem como a responsabilidade do seu passivo. ESTATUTOS: — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. CAPÍTULO I — ORGANIZAÇÃO SOCIAL. ARTIGO PRIMEIRO (1.º) — Sob a denominação "Comércio e Indústria São Pedro, S.A.", fica transformada, sem solução de continuidade na sua existência legal e econômica, em sociedade anônima, a empresa Indústrias São Pedro Limitada, com sede no lugar "São Pedro", distrito de Icoaraci, município e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor. ARTIGO SEGUNDO (2.º) — A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de fabricação e o comércio de serralha e cerâmica nas ilhas "São Pedro" e "Sororoca", importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, oriundas do Brasil ou de fora d'êle, ou quaisquer outros ramos de atividade industrial e comercial. ARTIGO TERCEIRO (3.º) — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo sua sede no lugar "São Pedro", distrito de Icoaraci, município e comarca de Belém, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território brasileiro, mediante deliberação da Diretoria. ARTIGO QUARTO (4.º) — A presente transformação opera seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). CAPÍTULO II — CAPITAL. ARTIGO QUINTO (5.º) — O capital social, todo realizado, é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil (3.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que poderão ser convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa. ARTIGO SEXTO (6.º) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. ARTIGO SÉTIMO (7.º) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, cujos certificados serão assinados pelos dois (2) diretores. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO. — ARTIGO OITAVO (8.º) — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, sendo permitida reeleição, uma ou mais vezes. ARTIGO NONO (9.º) — Antes de entrar no exercício do cargo, cada diretor deverá caucionar à Sociedade vinte e cinco (25) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão depois de aprovadas pela Assembléa Geral, as contas do período de sua administração. ARTIGO DÉCIMO (10.º) — O mandato da Diretoria é de três (3) anos, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) — Cabe à Diretoria em conjunto: — a) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros, bem como exercer a administração geral dos negócios sociais; b) — convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Cada Diretor poderá, individualmente: a) — assinar cheques emitidos pela sociedade, contas, efetuar depósitos, aceitar e emitir duplicatas, dar quitação desde que não se rufiram à venda de bens imóveis, sem delegação de poderes especiais conferidos em Assembléa Geral, assinar correspondência e outros documentos de mero expediente, nomear e dispensar empregados, fixar-lhes os salários, sendo-lhe expressamente vedado endossar qualquer documento de crédito em favor de terceiros ou dar fianças ou avais. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º) — Conjuntamente com os Diretores, serão eleitos, pela Assembléa Geral, dois (2) suplentes da Diretoria, que terão como função substituir qualquer membro nos seus impedimentos, temporários ou definitivos, cuja convocação se fará pela idade dos suplentes, a começar pelo mais idoso. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º) — O pro-labore mensal dos

membros da Diretoria será fixado anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º)** — Além do **pro-labore** de que trata o artigo anterior, perceberão os diretores a remuneração de vinte por cento (20%) sobre os lucros líquidos que forem apurados em cada exercício, distribuída igualmente pelos dois (2). **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º)** — O Diretor que se afastar da sede da empresa, a serviço da sociedade, não perderá a remuneração e o **pro-labore**. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º)** — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Os suplentes serão convocados para substituir os membros efetivos, em seus impedimentos temporários ou definitivos, na ordem das idades, a começar pelo mais idoso. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º)** — Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que lhe são conferidas por lei. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º)** — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá uma remuneração mensal, fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º)** — A Assembléa Geral é presidida por um acionista eleito para um mandato de três (3) anos, pela Assembléa Geral Ordinária, o qual convidará dois (2) acionistas presentes, em cada sessão para secretários, distribuindo entre eles os trabalhos. **ARTIGO VIGÉSIMO (20.º)** — A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos e pela forma previstos em lei. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (1.º)** — A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia trinta (30) de abril, para os fins determinados na legislação em vigor, elegendo, quando for o caso, o seu presidente, os membros da Diretoria e respectivos suplentes. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º)** — A Assembléa Geral Extraordinária realizar-se-á quando se tornar necessário, nos termos da legislação vigorante. **CAPÍTULO VI — BALANÇOS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º)** — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, observadas as formalidades legais, a fim de apurar os resultados do exercício. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º)** — Dos lucros verificados serão deduzidas tôdas as despesas da manutenção da sociedade e depreciação de valores sujeitos a desgastes. Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) — cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) — cinco por cento (5%) para formar o Fundo de Garantia de dividendos; c) — dividendos, que serão fixados pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Feita a distribuição dos dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria, em seu relatório, propor à Assembléa Geral a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.º)** — O Fundo de Garantia de dividendos é destinado a assegurar aos acionistas o dividendo mínimo de seis por cento (6%) nos exercícios que os lucros líquidos apurados forem insuficientes para esse fim. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º)** — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, entendem-se renunciados em favor da sociedade e passarão a fazer parte do Fundo de Reserva Legal. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** No primeiro exercício social, o corpo dirigente da sociedade fica assim constituído: **DIRETORES** — Manoel José Ribeiro Coimbra e Lísio dos Santos Capela, cujas identidades já estão declaradas nesta escritura; **SUPLENTE DA DIRETORIA** — Cesar dos Santos Capela e Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra, ambos identificados na presente escritura; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** — Mary Mansur, brasileira, solteira, técnica em Contabilidade, legalmente habilitada; Floriano Pereira Macedo, por-

tuguês, casado, comerciante; e Antônio Pereira Pedrosa, português, casado, industrial, todos residentes nesta cidade; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** — José Maria Lourenço, brasileiro, casado, comerciante; José Lourenço, português, casado, comerciante; e Leonel dos Santos Cordeiro, português, solteiro, maior, industrial, todos residentes nesta cidade. **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL** — José das Neves Capela, também identificado na presente escritura. Ficam estipulados para o corrente exercício, a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) e a terminar com a Assembléa Geral Ordinária de mil novecentos e sessenta e dois (1962), os seguintes **pro-labore** mensais para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: Cada um dos Diretores: — Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); cada um dos membros do Conselho Fiscal, em exercício — cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, ausente de direito for. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade industrial e mercantil, com sede no lugar denominado "São Pedro", distrito de Icoaraci, município desta cidade, sob a denominação "Indústrias São Pedro Limitada", aumento do capital social e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação "Comércio e Indústria São Pedro S.A.", por dois milhões setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.734.856,50). Pará, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A Distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Paga este imposto Por Verba, no valor de dezesseis mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 16.410,00), conforme a guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda (2.ª) via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade sob a denominação "Indústrias São Pedro Limitada", com sede em Icoaraci, município desta capital, pagar na Alfândega desta cidade, o imposto do selo — federal — Por-Verba, na importância de dezesseis mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 16.410,00), para a lavratura de uma escritura de recomposição do seu contrato social, consistente na liquidação de haveres de um sócio falecido, admissão de novos sócios e aumento do capital social, incidindo o imposto sobre as seguintes verbas: — 1) — Autorizações para comerciar dadas por Lísio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra, a suas mulheres — cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00); 2) — Quinhão feito ao inventariante e testamentário para pagamento do Passivo — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 3) — Importância recebida em dinheiro pela legatária Maria Amália Neves dos Santos — setenta e seis mil oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 76.808,80); 4) — Importâncias recebidas em dinheiro pelos três legatários Ibérico dos Santos, Maria de Nazaré Neves dos Santos e José Neves dos Santos — setenta e sete mil oitocentos e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 77.808,90); 5) — Importâncias recebidas em dinheiro pelos quatro (4) legatários — Lísio dos Santos Capela, José Neves Capela, Orlando das Neves Capela e Maria de Nazaré Neves Capela — setenta e nove mil oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 79.808,80); 6) — Aumento do capital social que passou de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) — dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.300.000,00). Total — dois milhões setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.734.856,50). Belém, dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O tabelião substituto — Eduardo de

Freitas Leite. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1.ª) via, pela verba número seis mil oitocentos e oitenta e nove (6.889) o imposto do selo proporcional no valor de dezesseis mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 16.410,00). Segunda (2.ª) secção, onze (11) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A. B. Amarante. Encarregado do selo. Declaro, eu, tabelião, que todas as notas promissórias correspondentes às prestações devidas aos legatários e a eles entregues, me foram apresentadas e estavam devidamente seladas com estampilhas correspondentes aos seus valores, do que dou fé. Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão — mil novecentos e oitenta e oito / cinquenta e oito (1988/58). Em cumprimento ao despacho do sr. Delegado, exarado no processo número cinco mil seiscentos e noventa e cinco (5.695) de onze (11) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), certifico que a Indústria São Pedro Limitada, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial neste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constatar, eu, Ruth Cardoso Freire da Silva, escrevente-datiógrafo da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Wilson C. de Albuquerque. (Estava selado). E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Declaro eu, tabelião, que a outorgante e reciprocamente outorgada BEBIANA DE SOUZA, não sabe ler e nem escrever, em virtude de que, assiná a seu rôgo o senhor HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, domiciliado e residente nesta cidade. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Lisio dos Santos Capela. — Encarnação Neves dos Santos. — Manoel José Ribeiro Coimbra. — P. p. Lisio dos Santos Capela. — P. p. Manoel José Ribeiro Coimbra. — Ibérico dos Santos. — Adélia da Conceição Duarte dos Santos. — P. p. Antonio Marques Geraldo Filho. — P. p. Ibérico dos Santos. — José das Neves Capela. — Orlando das Neves Capela. — Maria de Nazaré das Neves Capela. — José Martins Capela. — Cesar dos Santos Capela. — A rôgo, Humberto Pereira de Souza. — Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra. — P. p. Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra. — Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. — Durval Simões Paes. — (Está colada e devidamente inutilizada, a estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever as proclamações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número setenta e sete (77). — (Fólias número — trezentos e setenta e nove (379). — CERTIDÃO. Odon Gomes da Silva, serventuário vitalício de um dos ofícios de escrivão de Órfãos, Interditos e Ausentes da comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.. Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os autos findos de inventário dos bens

deixados por falecimento de José Coimbra Brito, dos quais foi inventariante o cidadão Manoel José Ribeiro Coimbra, dêles fiz extrair por certidão "Verbo-ad-verbum" a peça a seguir transcrita do próprio original: Certidão. Cartório de Registro Especial de Título e Documentos Manoel Lobato, Oficial. Manoel Lobato, Oficial privativo e vitalício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.. Certifico, em virtude das atribuições que lhe confere a Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro B, número dezesseis (16), do Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis, deste Cartório, consta sob o número de ordem trinta e três mil seiscentos e doze (36.612), o registro integral de uma procuração estrangeira, cujo teor é o seguinte: Dezembro cinco (5). Registro Integral de uma procuração estrangeira, apresentada por Aldebaro Klautau, doutor, e apontada sob o número de ordem quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco (46.265), do Protocolo Livro A, número Dois (2), nesta data e ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de teor seguinte. — PROCURAÇÃO: — No dia dez (10) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na Vila e sede do Conselho de Penacova e no Cartório Notarial respectivo, perante mim, José dos Santos Amaral, Ajudante do mesmo Cartório, compareceram Maria Amélia dos Neves e marido Júlio de Oliveira Santos, proprietários, moradores em Hombres, freguezia de São Pedro de Alva, deste concelho, notário da mesma freguezia, pessoas cuja identidade certifico por abonação das duas (2) testemunhas, abaixo nomeadas e no fim assinadas, das quais verifiquei a idoneidade. E disseram por minuta; que constituem seu procurador com a faculdade de substabelecer com ou sem reserva e obrigação de o fazerem em pessoas legalmente idôneas sempre que tenham de estar em Juízo, a Manoel José Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, industrial e Lisio dos Santos Capela, português, casado, industrial, residentes e domiciliados na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil; e lhe conferem poderes para os representar em qualquer tribunal ou Juízo, em quaisquer causas ou demandas cíveis ou crimes, movidas ou por mover em que eles outorgantes forem autores, ou réus, em um ou outro fóro fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas; aceitar quaisquer doações ou heranças, renunciar estas e fazer partilhas, divisões e demarcações amigável ou judicialmente, de quaisquer prédios ou bens em que sejam interessados; comprar, vender, trocar, arrendar, hipotecar e, por qualquer título, adquirir, alienar ou onerar bens e direitos imobiliários, sitos em qualquer parte do território do Brasil; mutuar capitais, contrair e confessar dívidas; passar recibos, dar quitações; assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho a seguir estes recursos até maior alçada; fazer e aceitar cessões de crédito; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; usar da cláusula adjudícia; depositar, retirar dinheiro de bancos, Casa Bancária e Caixas Econômicas; requerer, promover, praticar e assinar todos os atos que se tornem necessários aos fins outorgados e a tudo que for a bem de seus interesses dos outorgantes, e a tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, prometem haver por valioso e firme. Assim disseram, outorgaram e assinam com as testemunhas deopoís da leitura e explicação desta feita em voz alta na presença simultânea de todos outorgante e referidas testemunhas, por mim Ajudante que também assino, após a aposição da impressão do indicador direito dos outorgantes feita pela ordem da outorga. Foram testemunhas Armínio Marques do Amaral, casado, comerciante, desta Vila, e Júlio dos Santos, viuvo, proprietário do Castiçal deste Concelho..

Maria Amália das Neves. — Júlio de Oliveira Santos. — Armindo Marques do Amaral. — Júlio dos Santos. O Ajudante do Cartório Notarial Penacova. — José dos Santos Amaral. Imposto do selo 15\$00 quinze escudos. (Apôsta à margem direita duas (2) impressões digitais dos outorgantes, vendo-se ao alto da segunda (2a.) Lauda, as rubricas das testemunhas, outorgantes e as folhas devidamente numeradas). Conta. Art. 11o. v. 20\$00. 2o. — 4\$00 — 24\$00. Selo — 15\$00. Artigo 27o. — 10\$20 — Total — 49\$20. — Quarenta e nove escudos e vinte centavos. Registrado no respectivo livro sob o número vinte e nove (29). Reconheço assinatura retro de José dos Santos Amaral. Ajudante de Notário em Penacova. Oitavo (8o.) Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário Doutor Fernando Tavares de Carvalho, aos onze (11) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Emolumento e selo 3\$00. Registro número dois mil e trinta e cinco (2.035). O Ajudante, Armando dos Santos Carvalho. (Impresso o selo branco do referido ajudante de notário). Reconheço verdadeira a assinatura supra de Armando dos Santos Carvalho, ajudante de notário público, nesta cidade. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Lisboa, onze (11) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Theodomiro Tostes, Cônsul Geral. Recebi — 6\$00 ouro ou Esc. 210\$00. Tabela número cinquenta e quatro — c (54-c). (Carimbo consular sobre dois (2) selos consulares no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) ouro. Reconheço verdadeira a assinatura do sr. Theodomiro Tostes, Cônsul do Brasil, em Lisboa. Alfândega de Belém, dois (2) de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Arnaldo Bittencourt Cartanheide. Inspetor. (Esta assinatura e a data inutilizavam dois (2) selos federais no valor de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive o de Saúde). Nada mais se continha nesse documentos, manuscrito, impresso e estampado a carimbo em quatro (4) laudas de papela selado português do valor de cinco escudos (5\$00) cada folha, cor azul claro, o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido, consertado e achado conforme o original. Eu, Manoel Lobato, oficial, dou fé, subcrevo e assino, Belém, cinco (5) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Manoel Lobato. (Devidamente inutilizados dois (2) selos federais v. seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive o de Saúde). — Era este o conteúdo do referido Registro, lançado no mencionado livro, a cujo teor me reporto nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). E por ser verdade dou fé. Belém, cinco (5) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). (a) Manoel Lobato — Oficial. (Estava devidamente selada.) Estava devidamente carimbada). — **Substabelecimento.** Pelo presente substabelecimento, substabelecemos, com reserva, os poderes forenses da presente procuração no doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, com escritório nesta cidade de Belém, Belém, seis (6) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). (aa) Lizio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra. Reconhecimento — Reconheço as assinaturas supras de Manoel Lobato, e as de Lizio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra. Belém, dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião substituto. (Tanto o substabelecimento como o reconhecimento, estavam devidamente selados, estando este último, carimbado). E nada mais se continha em a peça aqui

bem e fielmente transcrita do próprio original ao qual me reporto nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi e assino. Odon Gomes da Silva. (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas estaduais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive o selo do Imposto de Caridade, pelo Carimbo: Cartório Rhossard. Escrivão — Odon Gomes da Silva. Belém-Pará). — Está colado na primeira página um selo do Imposto de Caridade no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), devidamente inutilizado com o carimbo do cartório Rhossard. — Era o que se continha em a referida certidão que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas doze (12), do livro número trezentos e setenta e sete (377), em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas (2) estampilhas federais no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50) inclusive a taxa de Educação e Saúde). PRO-CURAÇÃO. Está impresso o escudo Nacional. Cartório "Queiroz Santos". Terceiro (3o.) Ofício. Doutor Armando de Queiroz Santos — Tabelião. Rua 13 de Maio, cento e quarenta e nove (149). Fone, 1270. Belém-Pará-Brasil. Armando de Queiroz Santos, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião vitalício do terceiro (3o.) Ofício de Notas desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc... CERTIDÃO. Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o arquivo do cartório a meu cargo, nele encontrei lavrada a folhas cento e quarenta e um (141) do livro número cento e quarenta e quatro (144), de pro-curações especiais, a do teor seguinte: — Procuração que faz José Neves Duarte dos Santos, e sua mulher. — Saibam quantos virem este público instrumento de Procuração bastante que aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no meu cartório à rua Treze de Maio, cento e quarenta e nove (149), compareceram como outorgantes, José Neves Duarte dos Santos, advogado e comerciante, e sua mulher, dona Eunice Conceição dos Santos, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes e domiciliado nesta cidade, à avenida Cipriano Santos, número quarenta e nove (49), reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E disseram que, por este instrumento, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, Antonio Joaquim Duarte, português, e Antonio Marques Geraldo Filho, brasileiro, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, aos quais, em conjunto ou separadamente, conferem amplos poderes, para administrar livremente os bens imóveis de propriedade do casal; podendo alugá-los, receber rendas e aluguéis, passar recibos, dar quitação; assinar contratos de locação, admitir e despejar inquilinos; representá-los perante os Bancos e Casas Bancárias, inclusive Banco do Brasil, S. A., Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A. e Caixa Econômica Federal do Pará; podendo depositar e retirar dinheiro; emitir, endossar e descontar cheques; passar recibos, dar quitação; representá-lo outrossim de um modo geral, perante a firma Diamantino Santos & Companhia, podendo assistir a reuniões de sócios, deliberar e votar, assinar atas, concordar ou discordar, fazer acordos, assinar contratos com as cláusulas que julgar convenientes; representá-los também perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais; enfim, praticar, promover, requerer e assinar tudo que necessário se faça ao fiel desempenho deste mandato, substabelecer, inclusive em advocação, a quem dará os

poderes Ad-judicia. — Assim o disseram, pediram-me este instrumento, que lhes li e aceitaram, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Nydia da Fonseca Salgado, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião interino, subscrevo e assino. Adriano de Queiroz Santos. — Belém, vinte e oito (28) de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). José Neves Duarte dos Santos. Eunice Conceição dos Santos. Testes: Carlos Eduardo Parojo. Darcy Bezerra Mascarenhas. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) mais a taxa de Educação e Saúde). Trasladada fielmente de seu próprio original por Certidão, ao qual me reporto nesta data. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (sinal público) da verdade. Belém, trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Adriano de Queiroz Santos. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, três (3) estampilhas federais no valor total de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo carimbo seguinte: Cartório terceiro (3o.) Ofício de Notas. Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Interino. Belém — Pará). — Era o que se continha em a referida certidão que bem e fielmente fiz registrar para efeito de escritura lavrada às folhas doze (12) do livro número trezentos e setenta e sete (377), em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas (2) estampilhas federais no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50) inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número setenta e sete (77). — Está impresso o escudo Nacional. — Cartório de Registro especial de Títulos e Documentos. Palacete Azul — Forum: Manoel Lobato. Oficial. Telefones: escritório — 1205; residência — 4344; Pará-Brasil. Manoel Lobato, oficial privativo e vitalício do registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.. Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro B, número dezessete (17), de registro integral de títulos, documentos e outros papéis, deste cartório consta, sob o número de ordem trinta e quatro mil duzentos e dez (34.210), o registro integral de uma procuração estrangeira, apresentada, cujo teor é o seguinte: Março, treze (13). Registro integral de uma procuração estrangeira, apresentada por Ibérico dos Santos, e apontada sob o número de ordem quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro (47.144), do Protocolo Livro A, número três (3), nesta data e ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), do teor seguinte: Procuração — No dia catorze (14) do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de Coimbra e Secretaria Notarial no Palácio da Justiça, perante mim, Rosa Telinhos de Azevedo, ajudante desta mesma Secretaria, compareceu como outorgante Dona Maria de Nazareth das Neves Santos, solteira, maior, doméstica, moradora nesta cidade, no Alto do Carapito, freguesia de Santa Clara, natural de Belém-Pará — Estados Unidos do Brasil. Certifico a sua identidade por abonação das testemunhas, adeante nomeadas e no fim assinadas, que conheço e cuja idoneidade verifiquei. Na presença destas, elas outorgantes, disse: Que constitui bastante procurador, seu irmão Doutor José Neves Duarte Santos, casado, advogado, residente em Belém-Pará-Brasil, ao qual concede os poderes necessários, incluindo os de substabelecer, para com livre e geral administração civil, reger e gerir, conforme entender melhor, todos os bens dela outorgante; fazer arrendamentos, estipular os prazos, rendas e demais condições dos respectivos contratos, receber as rendas, passar recibos, despedir arrendatários e admitir outros de novo;

fazer partilhas amigáveis ou judiciais, demarcações e compras de quaisquer bens, pagando ou recebendo tornas, dar e aceitar quitações; depositar e levantar dinheiros em Bancos, Casas Bancárias, movimentando as respectivas contas, designadamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal do Pará; requerer levantamentos, assinar cheques e precatórios — cheque; usar ou desistir do direito de preferência ou opção que lhe pertencer em quaisquer contratos; requerer quaisquer atos do registro predial, provisório ou definitivos, inclusive cancelamentos, podendo autorizar estes; representá-la em quaisquer tribunais ou juizes e aí defender em todos os processos como autora, ré, assistente ou por qualquer modo interessada, propondo e seguindo quaisquer ações, seus incidentes e recursos, podendo confessar, desistir ou transigir; e finalmente, outorgar e assinar escrituras, requerimentos, recibos e todos os documentos precisos ao desempenho deste mandato, conferindo ainda poderes para a representar em quaisquer inventários em que seja interessada ou co herdeira, seguindo-os em todos os seus termos e incidentes até final, recebendo a primeira citação para os seus termos, descrever bens, licitar e prestar quaisquer declarações. Assim o disse e outorgou, sendo testemunhas presentes os senhores Antonio Joaquim Duarte, casado, comerciante, morador nesta cidade, à rua do Estádio, seis (6) e José Maria Branco, casado, polícia reformado, morador nesta mesma cidade, no Calhabé, que assinam esta procuração com a outorgante e comigo, depois de lida e explicada em voz alta, por mim, ajudante, na presença simultânea de todos. Leva aposta a impressão digital do indicador direito da mesma outorgante. (aa) Maria de Nazaré das Neves Santos. Antonio Joaquim Duarte. José Maria Branco. A Ajte. de Secreta. (a) Rosa Telinhos de Azevedo. (Aposta uma impressão digital, à margem direita da assinatura da outorgante, estando a primeira (1a.) lauda rubricada pela mesma e referida ajudante, que também numerou as demais folhas desse documento, vendo-se aposto o selo branco dessa Secretaria Notarial). Imposto do selo. — vinte e cinco escudos (25\$00). R. Azevedo. Conta — número onze (11) — 30\$00 (trinta escudos). Número vinte e dois (22) — 6\$00 (seis escudos). Soma — 36\$00 (trinta e seis escudos). — Sêlos — 25\$00 (vinte e cinco escudos). Papel e desp. — 10\$20 (dez escudos e vinte centavos). Total — 71\$20 (São setenta e um escudos e vinte centavos). Registrado no respectivo livro sob o número sessenta e um (61). R. Azevedo. Reconheço a assinatura retro de Rosa Telinhos D'Azevedo. Décimo quarto (14o.) cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário dr. Luis Faria Teixeira Lopes, aos dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Emolumentos — o selo — 3\$00 (três escudos). Registro número cento e setenta e três (173). O Ajudante (a) João Varão Botelho. (Está o selo branco desse cartório). — Reconheço verdadeira a assinatura retro de João Varão Botelho, ajudante de notário público nesta cidade. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. — Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da República. Lisboa, dezenove (19) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (a) Theodomiro Tostes — Consul Geral. Recebi Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) ou Escudos — 210\$00 (duzentos e dez escudos). Tabela número cinquenta e quatro — C (54-C). (Carimbo consular sobre dois (2) selos consulares no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) (ouro). Reconheço verdadeira a assinatura supra do sr. Theodomiro Tostes, Consul do Brasil em Lisboa. Alfândega de Belém, vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Arnaldo de Bittencourt Cantanhede. Inspetor. (Esta assinatura e a data inutilizavam dois (2) selos federais, no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusive o de Saúde). — Car-

